

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/PPGSS/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as normas para o credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 18, do Regimento Interno do PPGSS, e o que deliberou este Colegiado em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas para o credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina,

TÍTULO I DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento de professores para o PPGSS, nas categorias de permanente ou colaborador, será realizado de acordo com a Resolução Normativa 05/CUN/2010 através de solicitação do interessado ou poderá ser indicado pelas linhas de pesquisa ao Colegiado do PPGSS.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá conter a justificativa do pleito e apresentação do currículo lattes, devidamente comprovado.

Art. 3º. A solicitação será examinada por uma comissão composta por três professores vinculados ao PPGSS e submetido o parecer ao Colegiado do PPGSS, observando:

- I - Interesse e vinculação do solicitante à área de concentração do PPGSS e das linhas de pesquisa;
- II - Inserção do candidato no âmbito da pesquisa nos últimos três anos;
- III - Produção técnica e bibliográfica.

Art. 4º. - A produção bibliográfica deverá corresponder aos critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Serviço Social, para o conceito MUITO BOM.

§ 1º No quadro dos critérios atuais e no período dos três anos, anteriores ao ano de credenciamento, o professor deverá apresentar uma somatória de 6 produções bibliográficas, atendendo os seguintes requisitos:

I - Quatro produções entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livros/coletâneas;

a) Destas produções, é obrigatório a publicação de pelo menos 1 artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3;

b) Os Capítulos de livro/coletâneas deverão estar classificados no Qualis da área entre A3 e A4;

c) Ter publicado um trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional.

II - Uma produção técnica.

TÍTULO II DAS NORMAS DE REDEDENCIAMENTO

Art. 5º. O rededenciamento dos professores do quadro permanente e colaborador do PPGSS será realizado a cada três anos, considerando o processo de avaliação trienal da Capes, por uma comissão composta por três professores e submetida à aprovação do Colegiado do PPGSS.

Art. 6º. O rededenciamento será efetuado a partir do cumprimento das atividades previstas para a sua categoria de participação no Programa (Permanente ou Colaborador), da produção bibliográfica, da inserção do docente no campo da pesquisa e da pós-graduação stricto-sensu e, na formação discente (estudantes de graduação e de pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu).

§ 1.º A inserção do docente no campo da pesquisa e da pós-graduação será avaliada através de:

I - Consultoria *ad-hoc* para agências e órgãos públicos;

II - Comitê Científico e Comissões de agências, órgãos e instituições científicas;

III - Integração de Rede nacional ou internacional;

IV - Bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq;

V - Aprovação de projetos e bolsas em editais de agências de fomento nacionais e internacionais

VI - Participação em Bancas externas (concursos e defesas) e em outras Atividades de programas de pós-graduação no Brasil ou no Exterior.

§ 2.º A formação discente (graduação e pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu será avaliada através de:

I - Orientação de teses e dissertações;

II - Orientação de TCC (Graduação e/ou Especialização);

III - Orientação de Iniciação Científica.

§ 3.º A produção bibliográfica deverá corresponder aos critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Serviço Social, para o conceito MUITO BOM.

§ 4.º No quadro dos critérios atuais e no período dos três anos, anteriores ao ano de credenciamento, o professor deverá apresentar uma somatória de 6 produções bibliográficas, atendendo os seguintes requisitos:

I - Quatro produções entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livros/coletâneas

a) Destas produções, é obrigatório a publicação de pelo menos 1 artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3.

b) Os Capítulos de livro/coletâneas deverão estar classificados no Qualis da área entre A3 e A4.

c) Ter publicado, em co-autoria com pós-graduando, pelo menos um trabalho em periódico, anais de eventos, livro ou capítulo de livro.

d) Ter publicado um trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional.

II - Uma produção técnica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGSS, revogando-se as disposições em contrário.